

## **PARECER JURÍDICO**

**Questão Formulada:** Foi-me submetido a parecer jurídico acerca da impugnação ao edital de licitação 01/2018, realizada pela empresa ABM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME, a qual contesta a exigência de AFE – Autorização de Funcionamento de Empresas pela ANVISA, dizendo não ser exigência quando para a empresa efetue a venda de produtos de uso leigo.

Assiste razão ao impugnante, visto que não se pode exigir a AFE quando o produto a ser licitado encontra-se dentre aqueles considerados de uso leigo, neste caso, Fraldas Geriátricas.

Vejamos o que diz a legislação:

O Artigo 5º da RDC 16/2014 dispensa os varejistas de produtos para saúde, de apresentação da AFE, como segue:

**Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:**

**I – que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo.**

Portanto, levando-se em consideração de que o processo licitatório deve ampliar a possibilidade de participação objetivando a busca pelo melhor preço do item a ser licitado, não há como prever a necessidade de tal documento, haja vista que estaria a restringir participantes que possuem condições de realizar a venda do referido produto.

Desta forma, é o parecer no sentido de excluir do edital a exigência de que as empresas licitantes possuam a AFE, a proporcionar que qualquer empresa que possua o produto objeto do processo licitatório possa participar do certame.

*Este é o parecer, sub-censura.*

Ponte Alta do Norte - SC, 07 de fevereiro de 2018.

Eduardo Fontana Müller  
OAB/SC 19.843.